

VOTO 4 – LETRA DE RISCO DE SEGURO

Minuta de Resolução Conjunta CNSP-CMN que regulamenta o art. 9º da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, que dispõe sobre a emissão da Letra de Risco de Seguro (LRS) por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico.

SEI Nº 15414.638034/2022-09

Senhores Membros do Conselho Nacional de Seguros Privados,

1. Trata-se de proposta de regulação do art. 9º da Lei 14.430, de 03 de agosto de 2022, que dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro (LRS) por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico (SSPE).
2. O art. 9º da Lei 14.430, de 2022, determina que, por meio de um ato conjunto, o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP e o Conselho Monetário Nacional - CMN disciplinarão a atuação, os requisitos, as atribuições e as responsabilidades do agente fiduciário nas operações de que trata a citada lei.
3. O Conselho Diretor da Susep, em reunião ordinária eletrônica realizada em 22 de novembro de 2023, decidiu, por unanimidade, aprovar a minuta de Resolução sob o SEI [1543603](#) e o encaminhamento para deliberação na próxima reunião do CNSP para que a mesma seja base na elaboração de Resolução Conjunta do CNSP e do CMN conforme definido no art. 9º da Lei 14.430, de 2022 (TERMO DE JULGAMENTO ELETRÔNICO Nº 66/2023/SECON/GABIN/SUPERINTENDENTE/SUSEP - SEI [1841705](#)).
4. A minuta de resolução conjunta proposta foi apresentada pela Susep ao CNSP e aprovada em sua 229ª Sessão Ordinária Eletrônica, no dia 20 de dezembro de 2023, conforme CERTIDÃO ELETRÔNICA Nº 3/2023/SECON /GABIN/SUPERINTENDENTE/SUSEP (SEI 1866939)
5. Já no CMN, a matéria foi apresentada pelo Ministério da Fazenda (VOTO 1/2024–CMN, de 25 de janeiro de 2024 – SEI 1892988), com os seguintes ajustes redacionais sem alteração de mérito, em comparação com a minuta aprovada pelo CNSP: (i) alteração do preâmbulo para menção ao Banco Central do Brasil (BCB), exclusão de referência à reunião do Conselho Diretor da Susep e indicação da data da reunião do CNSP; (ii) correção de dois termos no inciso IX do parágrafo único do art. 1º e no caput do art. 4º; (iii) inclusão da data de início de vigência, observando o art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019; e (iv) ajuste redacional no art. 5º.
6. O Voto 1/2024–CMN foi aprovado em Reunião do Conselho Monetário Nacional, sessão 1.211, realizada aos 25 de janeiro de 2024.

7. Desta forma, o processo retornou ao CNSP para manifestação oficial de anuência e aprovação das alterações redacionais realizadas no CMN.
8. Por fim, quanto à vigência, a minuta apresenta proposta de entrada em vigor em 1º de março de 2024.

VOTO: Ante o exposto, submeto à consideração dos Senhores a minuta de resolução conjunta do CNSP e do CMN constante do SEI 1904878.

Alessandro Serafin Octaviani Luis

Superintendente da Susep

ALESSANDRO
SERAFIN OCTAVIANI
LUIS:25224800811

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO SERAFIN
OCTAVIANI LUIS:25224800811
Dados: 2024.02.20 10:03:38
-03'00'